



DISPENSA 10-09/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A SOCIEDADE CULTURAL AMIGOS DO CENTRO BRAILLE DE BLUMENAU (ACBB) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE AUDIODESCRIÇÃO EM PROGRAMAS DA TVL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Mário Hildebrandt, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado Sociedade Cultural Amigos do Centro Braille (ACBB), inscrita no CNPJ sob nº 07.101.054/0001-92, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 6.858/06, com endereço na Rua XV de Novembro, 161, sala 50, centro, CEP 89010-001, Blumenau – SC, representada por sua Presidente, Srª. Eliane Luchini, portadora do RG nº 1.482.521-0 e do CPF/MF nº 702.826.259-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com os termos da Lei Federal 8666/93, artigo 24, XX, e as alterações da Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços sob demanda, de audiodescrição durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Blumenau, observando as especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato e da proposta da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) assegurar-se da fiel execução dos serviços, segundo o especificado na proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilização de 01 (um) tradutor para prestação dos serviços;
- b) realização do serviço durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Blumenau, observando as especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato e da proposta da contratada;
- c) recrutar em seu nome, sob sua inteira responsabilidade e sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todos os profissionais necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
- d) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários; seguro contra acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; dentre outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



- e) responsabilizar-se por todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- g) responsabilizar-se pelos custos resultantes de quaisquer ações, demandas, despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus profissionais, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- h) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta comercial apresentada e neste contrato;
- k) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- l) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- m) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- p) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) indicar preposto à **CONTRATANTE**, visando estabelecer contatos com o gestor deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor por hora para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo primeiro: A quantidade mensal estimada é de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal será correspondente às horas trabalhadas, devidamente detalhadas e justificadas em relatório mensal emitido pela Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório de horas com a descrição do serviço prestado, devidamente assinado por servidor da Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando o canhoto do respectivo documento fiscal e será preenchido o Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório de horas com a descrição do serviço prestado, devidamente assinado por servidor da Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado por servidor da Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**;
- b) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pela Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: O pagamento mensal será correspondente às horas trabalhadas, detalhadas em relatório mensal emitido pela Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total do módulo, no caso de atraso injustificado para a execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.2) 0,03% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



- b.4) 0,5% sobre o valor global contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5) 5% sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato, os quais registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Blumenau, Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau, 22 de dezembro de 2016.

Mário Hildebrandt

Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Eliane Luchini

Sociedade Cultural Amigos do Centro Braille
(ACBB)

Testemunha 1:

Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Testemunha 2:

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de serviços sob demanda, de audiodescrição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

| ITEM | UM | QTDE. ESTIMADA | ESPECIFICAÇÃO | CUSTO DA HORA (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |
|------|------|-------------------|---|------------------------|---|
| 1 | Hora | 288 | Prestação de serviços de audiodescrição para a programação da TVL, sob demanda. | 100,00 | 28.800,00 |

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. De modo abrangente, o recurso de audiodescrição refere-se à descrição clara e objetiva de todas as informações visuais e que não estão contidas nos diálogos e declarações, como gestual, expressões faciais e corporais, informações sobre o ambiente, mudanças de tempo e espaço, além da leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na tela.

2.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, e envolvem a prestação de serviços de audiodescrição em língua portuguesa, em conformidade com as normas técnicas.

2.3. Especificações:

a) a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço de audiodescrição das sessões ordinárias e extraordinárias, das fotos do site oficial e dos elementos estáticos das exposições culturais promovidas pela Câmara Municipal, conforme a demanda devidamente justificada e previamente autorizada pela Diretoria de Comunicação;

b) a CONTRATADA deverá atender as normas pertinentes, em especial, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, ou atualizações, referência à comunicação na televisão;

c) as descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do programa;

d) a audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que ela aparece, possibilitando que a pessoa tenha ampla compreensão do produto audiovisual que esteja sendo transmitido, o mais próximo possível da percepção visual.

e) os serviços deverão considerar, no que couber, as boas práticas na realização da narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



f) o serviço deve envolver, no que couber, a criação de roteiros, gravação e edição, finalização e encaminhamento dos conteúdos com as narrativas;

g) A prestação do serviço não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas mensais.